



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

VIVER C.G.C. 10.091.510/0001-75
BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

LEI Nº 557/99
DE: 03.08.99

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Em 03 / 08 / 19 99
[Assinatura]
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do EXAME DE VISTA DO ALUNO MATRICULADO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Bezerros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Passa a ser obrigatório o exame de vista dos alunos de Educação Infantil e ensino Fundamental da Rede Pública de ensino, deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exame terá validade de 01 (um) ano e será efetuado na própria escola ou em lugar a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação em comum com a Secretaria Municipal de Saúde, que colocará gratuitamente o profissional médico/Oftalmologista e a devida aparelhagem.

Art. 2º - A aquisição dos óculos será de responsabilidade dos pais ou dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais.

§ 1 - Agentes de Saúde Escolar ou comunitários farão visitas domiciliares, afim de averiguarem se o aluno examinado é portador de alguma deficiência de visão, tem condições financeiras para adquirir os óculos.

§ 2 - Na hipótese de ser comprovada a carência financeira da família, a Secretaria de Ação Social e Cidadania, em parceria com as Secretarias de Saúde e Educação do Município, fará a doação dos óculos do aluno carente.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 03 de Agosto de 1999.



[Assinatura]
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO

Praça Duque de Caxias, 88 - Centro - Fone: 728-1286 - Fax: 728-1316 - CEP 55660-000 - Bezerros - PE.
E-Mail: pmb@supranet.com.br